## Recomendação Geral N.º 13: Remuneração igual para trabalho de igual valor

O Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres,

Lembrando a Convenção No. 100 da Organização Internacional do Trabalho sobre Igualdade de Remuneração entre a Mão-de-obra Masculina e a Mão-de-obra Feminina em Trabalho de Igual Valor, ratificada pela larga maioria dos Estados Partes na Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres,

*Lembrando ainda* que apreciou 51 relatórios iniciais e 5 segundos relatórios periódicos de Estados Partes desde 1983,

Considerando que os relatórios dos Estados Partes indiciam que, apesar do acolhimento, na legislação de muitos países, do princípio da remuneração igual para trabalho de valor igual, é necessário fazer mais para garantir a aplicação prática desse princípio, de modo a superar a segregação sexual no mercado de trabalho,

*Recomenda* aos Estados parte da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres: :

- Que os Estados Partes que ainda não ratificaram a Convenção da OIT No.100 sejam encorajados a fazê-lo, de modo a implementar plenamente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres;
- 2. Que considerem o estudo, desenvolvimento e adoção de sistemas de avaliação de funções baseados em critérios neutros quanto ao sexo que facilitem a comparação do valor das ocupações de índole distinta nas quais as mulheres atualmente predominam com aquelas em que os homens atualmente predominam, e que incluam os resultados obtidos nos relatórios que apresentem ao Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres;
- 3. Que apoiem, na medida do possível, a criação de mecanismos de implementação e que encorajem, onde aplicável, os esforços das partes envolvidas em acordos coletivos para garantir a aplicação do princípio de remuneração igual para trabalho de igual valor.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Contida no documento A/44/38.